



Contrato

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº LPN 001/2024 - EDITAL 17/2024
CONTRATO Nº 2025/22/0029/00/01/00
PROCESSO SEI Nº137.00008760/2024-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE 74.930 MUDAS DE ESSÊNCIAS NATIVAS, PARA RECUPERAÇÃO DE 60,92HA, PERÍODO DE 42 MESES, DENTRO DO RENASCE TIETÊ, NOS MUNICÍPIOS DE SALESÓPOLIS E GUARULHOS – SP.

LPN Nº: 001/2024

Agência Contratante: AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SP - ÁGUAS

Projeto: Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo - "Renasce Tietê"

Projeto Nº: BR-L1536
Empréstimo Nº 4960/OC-BR

Pais: Brasil

CONTRATO Nº 2025/22/0029/00/01/00	
Processo Nº137.00008760/2024-03 02/07/2024	de LPN Nº 001/2024 de 26/11/2024
Fundamento Legal: Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-9; e Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/21 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.	
Objeto: O objeto do Contrato é a Execução dos serviços de plantio e manutenção de 74.930 mudas de essências nativas, para recuperação de 60,92ha, período de 42 meses, dentro do renasce tietê, nos municípios de Salesópolis e Guarulhos – SP.	
Datas:	
Prevista de Conclusão da Execução dos Serviços: 42 MESES.	De Vigência do Contrato: 43 MESES.
Valor do Contrato:	

Em Moeda nacional:

Valor dos Serviços: R\$ 4.257.917,88 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);

Valor dos Impostos: R\$ 854.241,90 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos);

Valor Total em Reais: R\$ 5.112.159,78 (Cinco milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)

Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da classificação funcional programática 18.544.2622.2301.0000, Natureza da Despesa 449039 e Fontes 175478085/150010001.

A **AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS**, transformada a partir do DAEE pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 175, 1º andar, bloco A, nesta Capital, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **CAMILA ROCHA CUNHA VIANA**, portadora do RG nº 11.661.357-1 IFPRJ e inscrita no CPF/MF sob nº 119.698.767-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", de um lado, e a **ECOVALE CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.464.155/0001-68, com sede na Rua Rebouças de Carvalho, nº 76, Bairro Porteira, Município de Queluz, Estado de São Paulo, aqui representado por **RAFAEL RIVELO BORGES**, portador do RG nº 324.248.99-4, e inscrito CPF/MF nº 292.858.778-00, doravante denominado "**CONTRATADO**", do outro lado.

CONSIDERANDO QUE o Contratante convocou uma licitação para a execução de determinados Serviços objeto do Edital nº 17/2024 - Edital LPN Nº: 001/2024, Processo nº 137.00008760/2024-03 a saber: Execução dos serviços de plantio e manutenção de 74.930 mudas de essências nativas, para recuperação de 60,92ha, período de 42 meses, dentro do renasce tietê, nos municípios de Salesópolis e Guarulhos – SP, e aceitou uma proposta do Contratado para a execução desses Serviços pela quantia de R\$ 5.112.159,78 (Cinco milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) (doravante denominado "Preço do Contrato").

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído nas respectivas Condições do Contrato.

2. Os seguintes documentos constituem o Contrato entre o Contratante e o Contratado, e serão lidos e interpretados como parte integral do Contrato:

- a) Proposta e Planilha de Preços submetidos pelo Concorrente
- b) Este Contrato;
- c) As Condições Gerais do Contrato (CGC);
- d) Os Dados do Contrato (DDC);
- e) Os Requisitos Técnicos (incluindo a Escopo do Fornecimento e as Especificações Técnicas);
- f) Planilha de Quantidades e/ou Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro);
- g) Notificação de Adjudicação emitida pelo Contratante
- h) A Carta de Aceitação emitida pelo Comprador;

3. Este Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de discrepância ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos prevalecerão na ordem enunciada anteriormente.

4. Em consideração aos pagamentos que o Contratante fará ao Contratado conforme estipulado neste Contrato, o Contratado se compromete a executar os serviços ao Contratante e a sanar os defeitos destes em conformidade com as disposições do Contrato.

5. O Contratante se compromete a pagar ao Contratado, como contrapartida à execução dos serviços e reparo de seus defeitos, o Preço do Contrato ou as quantias que sejam pagáveis em conformidade com o disposto no Contrato no prazo e na forma nele prescritos.

EM TESTEMUNHO do que, as partes assinam o presente Contrato em conformidade com as leis do Brasil em vigor na data da última assinatura digital.

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS:

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Diretora-Presidente

ECOVALE CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA.:
RAFAEL RIVelo BORGES
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

CLAUDIA CRISTINA DA SILVA
CPF nº 179.456.218-48
RG nº 29.041.484-2

FABIO GUILHERME DOS SANTOS
CPF nº 392.384.898-66
RG nº 49.377.780-5

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

CONTEÚDO

A - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 7

1. DEFINIÇÕES..... 7

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... 8

3. NOTIFICAÇÕES..... 8

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS..... 8

5. LOCAL DE EXECUÇÃO..... 8

6. PAÍS DE ORIGEM..... 8

7. NORMAS..... 9

8. IMPOSTOS E TAXAS..... 9

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO 9

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO..... 9

10. INÍCIO E CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO..... 10

11. PROGRAMA DE TRABALHO..... 10

12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO..... 10

13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS..... 10

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO..... 11

14. PADRÃO DE DESEMPENHO..... 11

15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES 11

16. DIREITOS DE PATENTE..... 12

17. SUB-ROGAÇÃO..... 12

18. SUBCONTRATOS.....	12
19. PESSOAL DO CONTRATADO.....	12
20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS...	13
21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE.....	13
22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE.....	13
23. SEGURO.....	14
D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	14
24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES	14
E - CONTROLE DE QUALIDADE.....	14
25. INSPEÇÕES E TESTES.....	14
26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS.....	14
27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO	15
28. RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS.....	15
F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.....	15
29. PAGAMENTO.....	15
30. REAJUSTAMENTO.....	16
G - GARANTIAS.....	17
31. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	17
32. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS.....	18
H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO.....	18
33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO..	18
34. MULTA.....	19
35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA.....	19
36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA.....	19
37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	20
38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO.....	20
39. FORÇA MAIOR.....	20
I - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
40. CONFLITO DE INTERESSES.....	21
41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	21
42. PRÁTICAS PROIBIDAS.....	22
43. RESTRIÇÕES DE EXPORTAÇÃO.....	22
44. MEIO AMBIENTE.....	22

A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

(a) "Banco" - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

(b) "Contratado" - é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para o fornecimento de bens e/ou a execução dos Serviços.

(c) "Contrato" - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos bens e/ou a execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega.

- (d) "Contratante" - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato.
- (e) "DDP / Destino Final" - é "*Delivered Duty Paid*" (Entregue com Direitos Pagos até Local de Destino Designado), tendo o significado e efeito estipulados nas Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos de Comércio, edição publicada pela Câmara Internacional de Comércio, Paris e comumente denominado INCOTERMS, 2000. O preço DDP / Destino Final inclui além do preço dos bens, o transporte doméstico, todos os impostos, licenças, autorizações e seguros necessárias até a entrega dos bens no Destino Final;
- (f) "Destino Final" (ou "Local de Entrega") - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e/ou executados os Serviços;
- i) (g) A Data Prevista para a Conclusão do Fornecimento é a data em que se espera que o Contratado deva concluir o fornecimento. A referida data consta dos Dados do Contrato podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do Contratante, mediante notificação de prorrogação de prazo.
- j) (h) "Período de Correção de Defeitos" - é o período após a Data de Conclusão, estabelecido nos Dados do Contrato, durante o qual o Contratante ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo Contratado.
- k) (i) "Preço do Contrato" - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
- l) (j) "Serviços" - são os serviços a serem executados pelo Contratado, definidos nos Dados do Contrato, Seção 8 e nas Especificações Técnicas, Seção 6.
- (k) "Serviços Decorrentes" (ou "Serviços") - são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Contratado em separado. Diferem de outros serviços inerentes ao fornecimento dos Bens, tais como transporte, seguro, entrega de ferramentas e manuais, testes operacionais, e outras obrigações do Contratado compreendidas no fornecimento;
- m) (l) "Termo de Recebimento dos Bens e/ou Serviços" - é certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega e/ou a execução dos Serviços e/ou a execução e a aceitação dos Serviços Decorrentes pelo Contratado em caráter Parcial ou Definitivo.

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira.

3. NOTIFICAÇÕES

3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

3.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1 Os representantes autorizados do Contratante e do Contratado estão indicados nos Dados do Contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1 Os Bens e Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos Dados do Contrato.

6. PAÍS DE ORIGEM

6.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.

6.2 A origem dos bens e Serviços é distinta da nacionalidade do Contratado.

6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:

- n) (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
- o) (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

7. NORMAS

7.1 Os Bens fornecidos e Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas – Seção 6 e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

8. IMPOSTOS E TAXAS

8.1 O Contratado será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.

8.2 Se, após a assinatura deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pelo Contratado na prestação do fornecimento, então os montantes pagáveis ao Contratado nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes do montante estipulado do Preço do Contrato.

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.

9.2 O prazo contratual está estabelecido nos Dados do Contrato.

10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS FORNECIMENTO

10.1 O Contratado começará a prestar o fornecimento a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço.

10.2 O fornecimento deverá estar concluído no prazo estabelecido nos Dados do Contrato.

11. PROGRAMA DE TRABALHO

11.1 Antes do início do fornecimento, o Contratado deverá submeter ao Contratante para aprovação um Programa de Trabalho atualizado mostrando os métodos gerais, arranjos, ordenamento e prazos para todas as atividades.

11.2 O fornecimento será executado conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

12.1 O Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao Contratado e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

- p) (a) desenhos, projetos ou especificações;
- q) (b) local de execução; ou
- r) (c) serviços a serem executados pelo Contratado.

12.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

12.3. Qualquer reclamação do Contratado referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo indicado nos Dados do Contrato, contado da data do recebimento da ordem de modificação.

13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato (CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. PADRÃO DE DESEMPENHO

14.1 O Contratado prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O Contratado atuará sempre como assessor leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com terceiros.

14.2. Serão atribuições e obrigações ambientais específicas do Contratado para a execução dos Serviços:

- s) (a) respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
- t) (b) cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

15.1 O Contratado não poderá, sem prévio e expresse consentimento do Contratante, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema,

desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo Contratante ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

15.2 O Contratado não poderá, sem prévio e expresso consentimento do Contratante, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.

15.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do Contratante e deverão ser-lhe restituídos pelo Contratado, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.

15.4 O Contratado deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditoria por auditores designados pelo Banco.

16. DIREITOS DE PATENTE

16.1 O Contratado se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1 O Contratado não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do Contratante.

18. SUBCONTRATOS

18.1 O Contratado deverá notificar, por escrito, o Contratante a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o Contratado de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.

18.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.

18.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 6 e 7 das CGC.

19. PESSOAL DO CONTRATADO

19.1 O Contratado contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.

19.2 Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle do Contratado, for necessário substituir algum integrante do pessoal, o Contratado o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

19.3 Se o Contratante:

- u) (a) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou
- v) (b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do pessoal, o Contratado, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.

19.4 O Contratado cobrirá todos os custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição de pessoal.

20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

20.1 O Contratado apresentará ao Contratante os relatórios e os produtos que se especificam nos Dados do Contrato, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.

20.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio digita;, além das cópias impressas indicadas nos Dados do Contrato.

21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

21.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo Contratado para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e o Contratado entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.

21.2 O Contratado poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante.

21.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o Contratado e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o Contratado deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.

21.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos Dados do Contrato.

22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE

22.1 O Contratado deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante antes de realizar qualquer das seguintes ações:

- w) (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
- x) (b) alterar o Programa de Trabalho; e
- y) (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos Dados do Contrato.

23. SEGURO

23.1 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do Contratado até a execução total dos Serviços no Local de Execução.

D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES

24.1 O Contratante colocará à disposição do Contratado:

- z) (a) os serviços e instalações, indicados nos Dados do Contrato; e
- aa) (b) informações disponíveis, indicadas nos Dados do Contrato.

E - CONTROLE DE QUALIDADE

25. INSPEÇÕES E TESTES

25.1 O Contratante, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os Dados do Contrato e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo Contratante. O Contratante deverá informar o Contratado, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

25.2 As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas – Seção 6.

25.3 Quando algum Serviço apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o Contratante poderá rejeitá-lo e ao Contratado caberá executá-lo novamente ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o Contratante.

26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS

26.1 Os métodos e as modalidades de inspeção da execução dos Serviços pelo Contratante estão indicados nas Especificações Técnicas. O Contratante deverá checar a performance do Contratado e notificá-lo sobre defeitos encontrados. Tal inspeção não afetará as responsabilidades do Contratado. O Contratante poderá instruir o Contratado na procura de um defeito e a descobrir e testar qualquer Serviço que o Contratante considere estar com defeito. O Período de Correção de Defeitos está especificado nos Dados do Contrato.

27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO

27.1 O Contratante comunicará ao Contratado sobre quaisquer defeitos antes do encerramento do Contrato. O Período de Correção de Defeitos será estendido tanto quanto for necessário para que os defeitos sejam corrigidos.

27.2 Toda vez que uma comunicação sobre defeito for dada, o Contratado deverá corrigir o defeito notificado dentro do prazo estabelecido na referida comunicação.

27.3 Se o Contratado não corrigir o defeito dentro do prazo especificado pelo Contratante, o mesmo pagará uma multa por falha na execução, conforme estabelecido nos Dados do Contrato.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1 O Contratado solicitará e obterá do Contratante a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.

28.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Provisório, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do Contratado para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

29. PAGAMENTO

29.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos Dados do Contrato.

29.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Serviços do Contratado estabelecido no Brasil serão expressas em Real.

29.3 As solicitações do Contratado ao Contratante para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Serviços executados, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.

29.4 O Contratado deverá, para os fins de pagamento, entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- bb) (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- cc) (b) Certificado de Garantia do Contratado; e
- dd) (c) Certificado de Origem, quando aplicável.

29.5 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato.

29.6 Caso o Contratante deixe de pagar ao Contratado dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

29.7 O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (Ip - Iv)}{Iv}, \text{ onde}$$

- ee) AF = valor do ajuste financeiro;
- ff) V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;
- gg) Ip = Índice do dia do pagamento; e
- hh) Iv = Índice do dia do vencimento.

30. REAJUSTAMENTO

30.1 Os preços cobrados pelo Contratado para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 30.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo Contratante.

30.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subsequentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0],$$

- ii) R = Valor do reajuste procurado;
- jj) I_0 = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega da proposta;
- kk) I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e
- ll) V = valor contratual dos serviços a serem reajustados

30.3 Salvo disposto de modo diferente nos Dados do Contrato os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 – mão de obra especializada.

30.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao Contratado, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao Contratante, conforme previsto na Cláusula 34 das CGC.

G - GARANTIAS

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1 Se assim for estipulado nos DDC, o Contratado, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a Carta de Aceitação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nos DDC.

31.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao Contratante como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo Contratado das suas obrigações nos termos do Contrato.

31.3 Conforme estabelecido nos DDC, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de livremente conversível aceitável ao Contratante, e apresentada no formato estipulado pelo Contratante nos DDC, ou em outro formato aceitável ao.

31.4 A Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo Contratante e devolvida ao Contratado no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa às garantias, a menos que estipulado de forma diversa nos DDC.

32. GARANTIA DOS SERVIÇOS

32.1 O Contratado garante que:

- mm)(a) os materiais utilizados para a execução dos Serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais; e
- nn) (b) os Serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do Contratado que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil.

32.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos Dados do Contrato após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

32.3. O Contratante notificará prontamente ao Contratado, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

32.4 Ao receber tal notificação, o Contratado deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Serviços defeituosos, sem ônus para o Contratante. Correrão por conta do Contratado todas as despesas.

32.5 No caso em que o Contratado, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da notificação, o Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Serviços, sob o risco e despesas exclusivos do Contratado, sem prejuízo de outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato.

H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO

33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

33.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos Dados do Contrato.

33.2 Caso o Contratado venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- oo) (a) multas;
- pp) (b) execução da Garantia de Execução; e
- qq) (c) rescisão do Contrato por inadimplência.

33.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorra quaisquer eventos que impeçam a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o Contratado deverá notificar prontamente o Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do Contratado, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

34. MULTA

34.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 38 das CGC, caso o Contratado se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente ao montante indicado nos Dados do Contrato até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

34.2 Se o Contratado não corrigir um defeito dentro do prazo estabelecido na comunicação feita pelo Contratante, uma multa por falha na execução será paga pelo Contratado.

35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

35.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o Contratante poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- rr) (a) caso o Contratado deixe de executar os Serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 33 das CGC; ou
- ss) (b) caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

35.2 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

35.3 Caso o Contratante rescinda o Contrato, poderá executar, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Serviços àqueles não executados e o Contratado arcará com os custos decorrentes.

36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

36.1 O Contratante poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao Contratado, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao Contratante.

37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

37.1 O Contratante poderá, por meio de notificação por escrito ao Contratado, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do Contratante.

37.2 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato, de acordo com a Subcláusula. 35.2.

38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

38.1 O Contratado poderá rescindir esse Contrato, com um aviso ao Contratante, se o mesmo atrasar o pagamento devido em mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

39. FORÇA MAIOR

39.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 33, 34 e 35 das CGC, o Contratado não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

39.2 Para os efeitos do Contrato, "Força Maior" significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

tt) (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,

uu) (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

39.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

39.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

39.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

40. CONFLITO DE INTERESSES

40.1 A remuneração do Contratado nos termos da Cláusula 29 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o Contratado não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o Contratado fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

40.2 O Contratado concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo Contratado ou diretamente relacionados aos mesmos.

40.3 O Contratado não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:

vv) (a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato;

ww) (b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

41.1 O Contratante e o Contratado deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

41.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o Contratante e o Contratado não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- xx) (a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- yy) (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do Contrato.

42. PRÁTICAS PROIBIDAS

42.1 O Banco requer o atendimento a sua política relacionada à Práticas Proibidas, conforme estabelecido no Anexo 1 dos Dados do Contrato, Seção 8.

43. RESTRIÇÕES DE EXPORTAÇÃO

43.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao Contratante, ao país do Contratante, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o Contratado cumpra as suas obrigações contratuais liberará o Contratado de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o Contratado possa demonstrar para satisfação do Contratante e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do Contratante, conforme a Subcláusula 27.1.

44. MEIO AMBIENTE

44.1 O Contratado se compromete pela execução dos Serviços observando as normas e legislação pertinentes a proteção do meio ambiente e aplicáveis aos referidos Serviços, constantes ou não do plano de trabalho de execução.

DADOS DO CONTRATO (DDC)

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção 7 – Condições Gerais de Contrato (CGC):

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	DEFINIÇÕES
1.1 (e), 10.2 e 33.1	Data Prevista para a Conclusão dos Serviços: 42 (quarenta e dois) meses.
1.1 (f) e 5.1	O Local de Execução é: nos Municípios de Guarulhos e Salesópolis – A localização de cada área de execução encontra-se detalhada nas Especificações Técnicas – Anexo 1 do Contrato.
1.1 (g) e 26.1	Período de Correção de Defeitos é de 30 (trinta) dias contado a partir do Termo de Recebimento Parcial dos Serviços.
1.1 (i)	Os Serviços a serem executados são: implantação dos Projetos de Restauração Florestal, por meio do plantio de 74.930 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica em

	60,92 ha, com o objetivo do atendimento dos compromissos firmados nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs: nº 5916/2017, 6937/2020, 7287/2022 e 8671/2022, visando as compensações ambientais decorrentes das intervenções para implantação das obras e serviços descritos abaixo: • Reservatório de Contenção de Cheias – AV-03 • Desassoreamento do Rio Itaqui; • Reservatório de Amortecimento de Cheias – RM-19 Jaboticabal; • Reservatório de Contenção de Cheias – EU-09. As áreas pretendidas para execução dos projetos de reflorestamento encontram-se dentro das delimitações da barragem de Ponte Nova e Parque Várzeas do Tietê, nos municípios de Guarulhos e Salesópolis, pertencendo a mesma bacia das intervenções (Bacia do Alto Tietê). As Especificações Técnicas – Anexo 1 do Contrato fornece informações detalhadas
3.1	NOTIFICAÇÕES O endereço para Notificação é: Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP ÁGUAS Aos cuidados de: Camila Rocha Cunha Viana Endereço: Rua Boa Vista, nº 175, 1º andar Bloco B Bairro: Centro Cidade: São Paulo CEP: 01014-930 Estado: São Paulo País: Brasil. Telefone: (11) 3293-8200 e-mail: camilaviana@sp.gov.br Contratado: ECOVALE Consultoria Agroambiental Ltda Aos cuidados de: Rafael Rivelto Borges Endereço: Rua Rebouças de Carvalho, nº 76 Bairro: Porteira Cidade: Queluz CEP: 12800-000 Estado: São Paulo País: Brasil. Telefone: (12) 3147-2071 e-mail: adm@ecovaleagroambiental.com.br
4.1	REPRESENTANTES AUTORIZADOS Os representantes autorizados são: Do Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP ÁGUAS Aos cuidados de: Marcos Daniel Renó de Faria Endereço: Rua Boa Vista, nº 175, 1º andar Bloco B Bairro: Centro Cidade: São Paulo CEP: 01014 - 930 Estado: São Paulo País: Brasil.

	Telefone: (11) 3293-8200 e-mail: marcos.faria@spaguas.sp.gov.br Contratado: ECOVALE Consultoria Agroambiental Ltda Aos cuidados de: Rafael Rivelto Borges Endereço: Rua Rebouças de Carvalho, nº 76 Bairro: Porteira Cidade: Queluz CEP: 12800-000 Estado: São Paulo País: Brasil. Telefone: (12) 3147-2071 e-mail: adm@ecovaleagroambiental.com.br
8.1	IMPOSTOS E TAXAS 1- O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações: I- Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços; II- Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços: a)- O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal. b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. III) Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços: a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção; b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente; c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento; d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.2	ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO O prazo contratual é: 43 (quarenta e três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.
12.3	ORDENS DE MODIFICAÇÃO Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
14	Os riscos relacionados a eventual infração ambiental ou paralisação na obra serão alocados ao contratado se decorrentes de descumprimento de normas ambientais.
20.1	RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS Deverão ser apresentados os seguintes relatórios e produtos: São esperados os seguintes produtos resultantes dos serviços: ✓ Relatórios Mensais de Acompanhamento; ✓ Relatórios Semestrais com a descrição dos serviços relativos ao período; ✓ Relatório Final. O Conteúdo mínimo de cada tipo de Relatório encontra-se descrito no item 9 das Especificações Técnicas dos Serviços – Anexo 1.
20.2	O número de cópias impressas é: 2 (duas) cópias impressas e cópias digitais.
21.4	DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE Não se aplica.
22.1 (c)	ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE Somente será permitida a subcontratação se prévia e expressamente autorizada pela SP ÁGUAS, para a execução de uma determinada atividade.
24.1 (a)	SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES Serviços e instalações a serem colocados à disposição do Contratado: A SP ÁGUAS não fornecerá insumos, instalações, pessoal ou quaisquer outros recursos à Contratada, exceto informações e documentação necessárias à prestação dos serviços contratados.
24.1 (b)	Informações disponíveis a serem colocadas à disposição do Contratado: Fazem parte integrante do presente contrato todas as Normas Técnicas vigentes publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e normas, diretrizes e critérios gerais relativos à Execução de Plantio e Manutenção dos municípios intervenientes.
25.1	INSPEÇÕES E TESTES

	As inspeções e teste serão feitos conforme item 4.2 das Especificações Técnicas contidas na Seção 6 – Escopo dos Serviços. Além disso a CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial: a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento; b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra; c) o recebimento de materiais; d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas; A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
25.2	O local das Inspeções e Testes: Escritórios da Contratada e nos locais abrangidos pelos serviços necessários. No item 3 – Especificações Técnicas da Seção 6 – Escopo dos Serviços indica a localização onde os serviços serão executados.
25.3	Na execução dos serviços o Contratado também estará obrigado a: (i) observar as práticas de boa execução e obedecer às normas vigentes, empregando somente materiais de boa qualidade; (ii) fornecer a mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, às suas expensas, devendo ser do tipo e quantidade suficiente para atender a qualidade dos serviços estabelecidos, de modo que não ocorram problemas que venham a prejudicar o bom andamento dos mesmos; (iii) apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho devidamente uniformizados, identificados com crachá, nos moldes e cores normalmente usados pelo Empreiteiro, e portando os dispositivos de segurança previstos na Norma de Segurança de Trabalho; os custos referentes a fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva devem estar inclusos no preço dos serviços prestados. (iv) identificar os equipamentos e veículos utilizados pelo Contratado na execução dos serviços; (v) implantar 5 placas indicativas de obra conforme modelo utilizado pela SP ÁGUAS, de acordo, constante da Seção IV – Escopo dos Serviços do Edital; (vi) instalar e manter as placas informativas nos locais de execução dos serviços;

(vii) fazer o transporte dos recursos humanos para execução dos serviços, de forma segura e confortável, e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto às adaptações estruturais dos veículos; os custos referentes a transporte das equipes básicas correrão às expensas do Contratado;

(viii) verificar a existência de quaisquer interferências (tubulações, cabos, fiações etc.) e no caso de dúvida consultar a SP ÁGUAS;

(ix) sugerir à SP ÁGUAS, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela SP ÁGUAS, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

(xi) A Contratada deverá realizar a verificação da qualidade por meio da sua equipe antes da entrega dos serviços gerados para a Contratante, ou para quem indicado por ela. A Contratante também realizará a sua verificação de garantia da qualidade com vistas ao aceite dos serviços gerados pela Contratada.

(xii) A Contratada deverá efetuar os acertos nas inconformidades encontradas pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas, sem ônus para a Contratante.

(xiii) Se as correções das inconformidades de uma etapa, apontadas pela Contratante dentro dos prazos estabelecidos nas especificações Técnicas gerarem retrabalho, nesta ou nas etapas seguintes, estes correrão por conta da Contratada.

(xiii) É de responsabilidade da Contratada solicitar as reuniões técnicas de nivelamento com a Contratante e disponibilizar os profissionais da sua equipe que achar necessários para participação deste trabalho. Em caso de substituição destes profissionais, será de responsabilidade da Contratada o repasse destas informações para sua equipe.

27.3

MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO

1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

2 - No caso de inexecução parcial ou total deste contrato pela Contratada, a SP ÁGUAS, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este contrato e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:

2.1 Advertência e respectiva anotação em Cadastro;

2.2 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total atualizado do serviço ou obra não entregue ou da obrigação não cumprida ou, a critério da SP ÁGUAS, o pagamento de valor correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

	3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor atualizado da obrigação total por dia que exceda o cumprimento de qualquer data estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, limitado ao valor total do contrato atualizado. 3.1 A Aplicação de multa prevista na cláusula 3 não impede que a SP ÁGUAS rescinda unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 4 - Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa. 5 - Aplicada(s) a(s) multa(s) e, havendo exaurimento da garantia prestada, a SP ÁGUAS passará a descontar o valor residual do próximo pagamento que vier realizar a Contratada. 5.1 No caso de não existirem pagamentos previstos, a Contratada deverá efetuar a quitação da multa em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo. 6 - O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), calculado pro-rata tempore desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento. 7 - O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou seu desconto como aqui especificado não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos que vierem a ser causados.
29.1	PAGAMENTO O pagamento será efetuado a partir da apresentação dos relatórios mensais de acompanhamento, por meio da comprovação dos serviços executados, insumos e materiais fornecidos, considerados satisfatórios e aprovadas pelos fiscais e gestor do contrato nomeados pela SP ÁGUAS. Estão previstos a emissão de 07 relatórios semestrais de plantio e monitoramento que serão inseridos no Cadastro do Sistema Informatizado à Restauração Ecológica – SARE, conforme exigido pela CETESB, para acompanhamento do desenvolvimento do plantio e restauração das áreas compromissadas no TCRA, objeto destas Especificações. Os critérios de medição e pagamento estão detalhados no item 7 das Especificações Técnicas dos Serviços na Seção 6 – Escopo dos Serviços.
29.5	Prazo para pagamento: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas. 2- O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação dos serviços, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Edital. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das

seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

I- Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

II- Colocação de placas;

III- comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

IV- Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

I- A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

II- O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

III- a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

IV- a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente;

V- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VI- Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

4- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5- O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6- A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

	7- Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
29.7	Juros pelo pagamento atrasado: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
30.3	REAJUSTAMENTO Os preços serão reajustados pelo índice de "Serviços gerais com predominância de Mão-de-Obra (MO)", da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87. Para todos os serviços objeto do contrato serão adotados os preços unitários e globais resultantes da proposta comercial da CONTRATADA, referidos ao mês de apresentação da proposta. Os reajustes serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula: $R = Po \times C$ Sendo: R = valor do reajustamento procurado. Po = valor dos serviços reajustáveis executados segundo os preços iniciais. C = fator de reajustamento com três casas decimais sem arredondamento. $C = \frac{In - In,o}{In,o}$ In = índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição. Ino = índices de preços iniciais referidos ao mês de apresentação da proposta.
31.1	GARANTIA DE EXECUÇÃO O valor da Garantia de Execução é de 5% do Preço do Contrato
32.2	GARANTIA DOS SERVIÇOS A Garantia permanecerá válida por 4 (quatro) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
34.1	MULTA

	Caso o Contratado se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 10% do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.
41.2	SOLUÇÃO DE LITÍGIOS No caso de alguma controvérsia entre o Contratante e o Contratado, a controvérsia deverá ser submetida a julgamento ou arbitragem de acordo com as leis do país do Contratante. (a) mediação: A instituição cujos procedimentos de arbitragem serão utilizados é: a Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) Qualquer conflito, controvérsia ou queixa que surgir do Contrato ou estiver relacionado ao mesmo, bem como violação, rescisão ou nulidade do mesmo, será resolvida por arbitragem em concordância com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL atualmente vigentes. O local da arbitragem será na cidade de: São Paulo/SP, Brasil. (b) foro: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Da Silva, Assistente Técnico II**, em 20/08/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Dos Santos Ramos, Chefe de Divisão**, em 20/08/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIVelo BORGES, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rocha Cunha Viana, Diretor-Presidente**, em 25/08/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079153896** e o código CRC **C08864E9**.